



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 02 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros livres à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI, inscrita no CNPJ nº 77.391.258/0001-90, e declarada de Utilidade Pública, situada na Rua Arnaldo Braz Prestes, S/N, Bairro Industrial, no Município de Barracão, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de abril de 2021 a março de 2022 à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser empenhado na funcional programática 09.008.243.21.6001, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Fomento que será celebrado entre o Município e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI terá prazo de 12 meses, com término até a data de 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será de recursos livres do Município.

Art. 5º Cessado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 6º O presente Termo de Fomento, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação, não poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do Conveniente e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo ou de supressão, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a) Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificá-lo,
- b) Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,
- d) Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,
- e) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

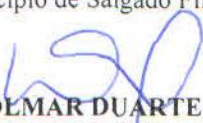
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 7º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de março do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 02 de abril de 2021.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 049

Data 06 / 04 / 2021

Ass: Luís Baraceni 17:00